

**“PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA
MANUTENÇÃO E
TRATAMENTO DAS
PISCINAS DA ARA –
ÉPOCA BALNEAR 2017”**

Exmo. Sr.

Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Largo D. Dinis
5350-045 Alfândega da Fé

**ASSUNTO: “Prestação de Serviços para Manutenção e Tratamento das Piscinas da ARA –
Época Balnear 2017.”**

Data: 26-04-2017

Exmos. Srs.,

Vimos pelo presente, apresentar a nossa melhor proposta de preços para o fornecimento do serviço apresentado e descrito em caderno de encargos.

O valor global da proposta é de 15.000,00 € (Quinze mil euros).

Ao valor supra mencionado acresce IVA à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento).

Gratos pela vossa consulta, ficamos a aguardar as vossas prezadas notícias.

Condições gerais:

- Condições de pagamento: a 60 dias.
- A entrega é imediata;
- Proposta válida por 30 dias;
- Aos preços apresentados acresce o Iva à taxa legal em Vigor de 23%;

Com os melhores cumprimentos,

Vila Flor, 26 de Abril de 2017.

A Gerência,

CARVATAK -
Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.
A Gerência
José Francisco Fraga Carvalho

(José Francisco Fraga Carvalho)

DOCUMENTOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - **Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.**, matrícula n.º 171/000303, na **Conservatória do Registo Comercial de VILA FLOR**, com objectivo social de Sociedade por Quotas, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 504 836 030, com sede na Rua da Palma, n.º 25, 5360-349 VILA FLOR, representada por José Francisco Fraga Carvalho, titular do B.I. n.º 7197928, emitido em 10/10/2000, pelo Arquivo de Identificação de Bragança, na qualidade de Sócio Gerente, com poder para vincular a empresa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Prestação de Serviço de Manutenção e Tratamento das Piscinas da ARA – Época Balnear 2017”**, obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) PROPOSTA

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honrabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adaptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal;

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 80º do Código dos contratos públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração;

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Flor, 26 de Abril de 2017.

O Sócio-Gerente,

CARVATAK -
Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.
A Gerência

José Francisco Fraga Carvalho

(José Francisco Fraga Carvalho)

